



PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2022, 26 DE MAIO DE 2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Processo Administrativo nº 8579/2021
Tomada de Preços nº 003/2021
Contrato nº 080/2021

O **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** para avaliação dos trabalhos-objeto do Contrato supracitado, quais sejam, “*Revisão, Atualização e Adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) existente, Plano Municipal de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Drenagem Urbana e de Gestão de Resíduos Sólidos no Município de Porangatu, de acordo com a Lei n. 14.026/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos*”, comitê este nomeado pelo Decreto Municipal nº 536/2021, vem proferir DECISÃO ADMINISTRATIVA referente aos estudos, levantamentos e pesquisas apresentados pela empresa **DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI (CNPJ/MF: 31.669.472/0001-65)**, nos termos a seguir expostos.

1. DO RELATÓRIO PROCESSUAL

O mencionado processo se trata da elaboração de estudos, levantamentos, análises e conclusões que objetiva a apresentação “*Revisão, Atualização e Adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) existente, Plano Municipal de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Drenagem Urbana e de Gestão de Resíduos Sólidos no Município de Porangatu, de acordo com a Lei n. 14.026/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos*”, a fim de apontar à Administração Pública o conjunto de diretrizes, estudos, programas, projetos, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos, avaliar o estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, e programar



as ações e os investimentos necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico.

A contratação da empresa *DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI* foi originada pela *Tomada de Preços nº 003/2021*, para a qual esta empresa apresentou proposta. Dentre as propostas apresentadas, a proposta da empresa mostrou-se a de menor valor, fato que a sagrou como vencedora do pleito em questão.

Em 21 de Junho de 2021 foi firmado entre o *Município de Porangatu – Estado de Goiás* e a *DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI*, para regulação da relação aventada no processo de Tomada de Preços em tela. A ordem de serviços para o Contrato em questão foi emitida em 29 de Junho de 2021.

A empresa *DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI* protocolou os estudos concluídos na data de 18 de Abril de 2022 através de *e-mail* enviado à *Secretaria Municipal de Gestão* (gestao@porangatu.go.gov.br), para análise do *Comitê de Coordenação*.

Tecidas estas considerações passemos agora a análise e considerações acerca dos estudos, levantamentos e análises apresentados pela empresa *DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI*.

2. DA ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TRABALHO APRESENTADO PELA EMPRESA *DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI*

Inicialmente, tem-se que a Lei Federal nº 11.445/2007 diz o seguinte sobre os *Planos de Saneamento*:

“... Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:



I - a existência de plano de saneamento básico;...” (O **grifo** é nosso);

O inciso V do mesmo artigo diz o seguinte:

“... § 1º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico...” (O **grifo** é nosso);

O inciso V do Art. 19 da mesma lei diz o seguinte:

“... § 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço;

§ 9º Os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do caput deste artigo...” (O **grifo** é nosso);

E por fim, tem-se os pré-requisitos básicos dos Planos de Saneamento Básico definidos pelo Art. 19 da mesma lei.

“... A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;*
- II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;*
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com*



outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programada...”

Levando em consideração o acima exposto, que delimita e especifica a análise dos requisitos essenciais do projeto apresentado, passemos agora a confrontar referidos requisitos com os estudos, levantamentos e análises apresentados pela empresa *DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI*.

Primeiramente, quanto ao cumprimento dos itens dispostos nos *incisos I a V* do Art. 19 da *Lei Federal nº 11.445/2007*, neste sentido destacamos que os estudos atenderam **integralmente** às informações exigidas, haja vista que foram expostos nos trabalhos todos os pontos solicitados, sendo que no aspecto da formalidade exigida foi integralmente cumprido o objetivo proposto, sendo, portanto, **COMPATÍVEIS E COERENTES** os estudos apresentados pela empresa *DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI*.

Levando em consideração os quesitos acima propostos, o *Comitê de Coordenação* se manifesta da seguinte forma, ponto a ponto a seguir:

A. *Consistência das informações que subsidiaram sua realização:*

Inicialmente o estudo e projeto apresentado faz um levantamento como um todo do *Município de Porangatu*, contendo a localização geográfica, perfil climatológico, tipo de vegetação, composição do solo, morfologia e geologia do solo, perfil hidrográfico, levantamento da legislação de uso e ocupação do solo, dados sociais e demais informações necessárias para a realização do estudo.

Neste sentido após estas informações preliminares, foram apresentadas a realidade dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, limpeza urbana e



manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial urbana, e ainda a sua operacionalização e gestão pelo Município.

Importante ainda mencionar que os dados técnicos são coerentes e as situações atuais dos sistemas foram devidamente levantados com visitas técnicas realizadas, sendo produzido relatório fotográfico adequado e consistente da realidade atual dos sistemas no Município, conforme se vê presente durante todo o estudo.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **SATISFATÓRIA E ADEQUADA**, haja vista que os trabalhos abordam, de forma coerente e adequada, as questões propostas, não havendo qualquer situação a se mencionar em sentido contrário.

B. Técnicas de elaboração:

O Comitê de Coordenação, durante análise dos trabalhos apresentados identificou que o mesmo é consistente e adequado sendo que sua elaboração decorreu por meio de pesquisa bibliográfica, adoção de vistoria *in loco* para colhimento de informações, e ainda por meio de projeções de dados com utilização de bases estatísticas nacionais e estaduais atualizadas.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **SATISFATÓRIA E ADEQUADA**, haja vista que o estudo e projeto é consistente e foi elaborado em conformidade com todas as normas técnicas compatíveis com a matéria.

C. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor:

A Comissão durante análise do estudo e projeto apresentado verificou que o mesmo foi elaborado adotando a seguinte legislação:



- *Constituição Federal;*
- *Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;*
- *Lei Federal nº 14.026/2020;*
- *Decreto Federal nº 7.217/2010 e suas alterações - Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências; e*
- *Demais legislações que regulamentam e criam parâmetros para os serviços de saneamento básico no Brasil.*

Neste sentido, temos que o estudo e o projeto apresentado levaram em consideração as diretrizes e metas estabelecidas pelo novo marco do saneamento básico instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020 que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **SATISFATÓRIA E ADEQUADA**, haja vista que o estudo e projeto adotou as legislações adequadas e todo estudo seguiu de forma adequada a presente legislação.

D. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes:

O Comitê de Coordenação, durante análise dos estudos apresentados identificou que foram adotadas todas as normas técnicas e base de dados estatísticas nacionais e estaduais, seguindo ainda os parâmetros dispostos nas legislações dos órgãos reguladores de saúde pública e de saneamento básico.

Importante ainda salientar que todo o estudo e projeto levou em consideração também as normas técnicas de Engenharia com soluções viáveis e adequadas para o Município.

Desta forma, este item foi cumprido de forma **SATISFATÓRIA E ADEQUADA**, haja vista que o estudo e projeto adotou os parâmetros exigidos e necessários em conformidade com as normas técnicas de regência do tema.

3. DA DECISÃO

Mediante o exposto e levando em consideração as informações acima apresentadas acerca do estudos, levantamentos e análises apresentados pela empresa *DOMANI ENGENHARIA E OBRAS EIRELI*, o *Comitê de Coordenação*, nos termos do Decreto Municipal nº 536/2021 (Que nomeou este Comitê), do Processo Administrativo nº 8.579/2021, da Tomada de Preços nº 003/2021 e Contrato nº 080/2021, **DECIDE** por **APROVAR** os referidos estudos, para fins de que seja adotado pelo Governo Municipal como fonte de informações atuais fidedignas e de diretrizes norteadoras para os próximos 30 (Trinta) anos.

Na oportunidade, este *Comitê de Coordenação* ressalta a necessidade de algumas ações, na seguinte ordem:

- Ratificação pelo Gestor Público Municipal, a ser formalizada pela elaboração de Decreto Executivo;
- Disponibilização em meio impresso (Na Sede da *Prefeitura Municipal*) e em meio digital no *website* do *Governo Municipal*, para consulta pública, por período não inferior a 30 (Trinta) dias corridos a contar da data de disponibilização, ou a realização de audiências públicas para apresentação dos trabalhos à comunidade, para apreciação e comentários;
- Criação de mecanismos objetivos para retorno de análise (*Feedback*) e envio de sugestões de ajustes e dúvidas, dos munícipes e de quaisquer outros interessados, à *Prefeitura Municipal*, seja por protocolização física, envio de *e-mail*, entre outros;
- Ratificação pela Câmara Municipal de Vereadores, a ser formalizada pela elaboração de Decreto Legislativo;



- Revisão periódica do *Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)*, nos termos da Lei Federal 11.445/2007;

Publique-se.

Porangatu-GO, 26 de Maio de 2022.

Aldecino Ribeiro do Nascimento
Superintendente de Transporte – Prefeitura
Municipal de Porangatu-GO

Clodoaldo Santinelo
Vereador de Porangatu-GO

Igor Guimarães Pinheiro
Secretário Municipal de Administração

Kamila Dayanna Daur Santiago
Gerente Municipal da Saneamento
de Goiás S/A – SANEAGO

Manoel Victor Ribeiro Toledo
Secretário Municipal de Finanças

CERTIDÃO

CERTIFICO que publiquei o presente no quadro oficial de avisos desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em 26/05/2022.

Igor Guimarães Pinheiro
Secretário de Administração